

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 0117/2024****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023****CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE BEM(NS), QUE ENTRE SI  
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE SANEAMENTO -  
CESAN E A EMPRESA DAYANE  
MARIA GOMES FERREIRA - ME**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Gerente de Logística e pelo Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos, respectivamente, os Srs. **JEFERSON DIAS TOLEDO** e pelo **ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR** e a empresa **DAYANE MARIA GOMES FERREIRA - ME**, sediada na Rua Vila Rica, nº 1.168, loja 03, Monsenhor Messias, Belo Horizonte – MG, Cep: 30.720-482, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.411.965/0001-38**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **DAYANE MARIA GOMES FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Três Pontas, nº 1.940, apto. 401, Carlos Prates, Belo Horizonte - MG, Cep: 30.720-300, portadora da cédula de identidade nº MG-11354264 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 106.875.516-41, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2024.005438**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN Revisão 01**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), da Lei Federal nº 8.078/1990, subsidiariamente às disposições do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO****1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o FORNECIMENTO:**

| ITEM | CÓDIGO     | OBJETO                                  | UNID. | QTD. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL  |
|------|------------|-----------------------------------------|-------|------|----------------|--------------|
| 1    | 1490200010 | BOTA DE PVC PRETO CANO LONGO N. 38      | PAA   | 10   | R\$ 39,50      | R\$ 395,00   |
| 2    | 1490200020 | BOTA DE PVC PRETO CANO LONGO N. 39      | PAA   | 15   | R\$ 39,50      | R\$ 592,50   |
| 3    | 1490200030 | BOTA DE PVC PRETO CANO LONGO N. 40      | PAA   | 20   | R\$ 39,50      | R\$ 790,00   |
| 4    | 1490200050 | BOTA DE PVC PRETO CANO LONGO N. 42      | PAA   | 20   | R\$ 39,50      | R\$ 790,00   |
| 5    | 1490200083 | BOTA DE PVC PRETO CANO LONGO N. 44      | PAA   | 10   | R\$ 39,50      | R\$ 395,00   |
| 6    | 1490200085 | BOTA SEGURANCA C/BIQUEIRA 35            | PAA   | 5    | R\$ 125,00     | R\$ 625,00   |
| 7    | 1490200086 | BOTA SEGURANCA C/BIQUEIRA 36            | PAA   | 14   | R\$ 125,00     | R\$ 1.750,00 |
| 8    | 1490200100 | BOTA SEGURANCA C/BIQUEIRA 37            | PAA   | 40   | R\$ 125,00     | R\$ 5.000,00 |
| 9    | 1490200110 | BOTA SEGURANCA C/BIQUEIRA 38            | PAA   | 20   | R\$ 125,00     | R\$ 2.500,00 |
| 10   | 1490200120 | BOTA SEGURANCA C/BIQUEIRA 39            | PAA   | 30   | R\$ 125,00     | R\$ 3.750,00 |
| 11   | 1490200130 | BOTA SEGURANCA C/BIQUEIRA 40            | PAA   | 50   | R\$ 125,00     | R\$ 6.250,00 |
| 12   | 1490200087 | BOTA SEGURANCA C/BIQUEIRA 41            | PAA   | 50   | R\$ 125,00     | R\$ 6.250,00 |
| 13   | 1490200170 | BOTA SEGURANCA C/BIQUEIRA 44            | PAA   | 15   | R\$ 125,00     | R\$ 1.875,00 |
| 14   | 1490200155 | FILTRO RESPIRADOR SEMIFACIAL REUTILIZAV | UN    | 600  | R\$ 3,50       | R\$ 2.100,00 |
| 15   | 1490201202 | LUVA SEGURANCA ELETRIC – CL 00 – TAM 10 | UN    | 4    | R\$ 143,00     | R\$ 572,00   |
| 16   | 1490201204 | LUVA SEGURANCA ELETRIC – CL 00 – TAM 12 | UN    | 2    | R\$ 143,00     | R\$ 286,00   |
| 17   | 1490201212 | LUVA SEGURANCA ELETRIC – CL 4 – TAM 10  | UN    | 4    | R\$ 1.350,00   | R\$ 5.400,00 |
| 18   | 1580900013 | MARCADOR INDUSTRIAL AMARELO 3MM 60ML    | UN    | 20   | R\$ 11,40      | R\$ 228,00   |
| 19   | 1490200162 | REPELENTE DE INSETOS SPRAY              | UN    | 500  | R\$ 12,50      | R\$ 6.250,00 |
| 20   | 1490200129 | TENIS DE SEGURANCA - 35                 | PAA   | 1    | R\$ 118,00     | R\$ 118,00   |
| 21   | 1490200131 | TENIS DE SEGURANCA - 36                 | PAA   | 2    | R\$ 118,00     | R\$ 236,00   |
| 22   | 1490200132 | TENIS DE SEGURANCA - 37                 | PAA   | 2    | R\$ 118,00     | R\$ 236,00   |
| 23   | 1490200133 | TENIS DE SEGURANCA - 38                 | PAA   | 5    | R\$ 118,00     | R\$ 590,00   |
| 24   | 1490200134 | TENIS DE SEGURANCA - 39                 | PAA   | 5    | R\$ 118,00     | R\$ 590,00   |
| 25   | 1490200135 | TENIS DE SEGURANCA - 40                 | PAA   | 3    | R\$ 118,00     | R\$ 354,00   |
| 26   | 1490200163 | TENIS DE SEGURANCA - 41                 | PAR   | 2    | R\$ 118,00     | R\$ 236,00   |
| 27   | 1490200136 | TENIS DE SEGURANCA - 42                 | PAA   | 5    | R\$ 118,00     | R\$ 590,00   |
| 28   | 1490200164 | TENIS DE SEGURANCA - 43                 | PAR   | 1    | R\$ 118,00     | R\$ 118,00   |
| 29   | 1490200137 | TENIS DE SEGURANCA - 44                 | PAA   | 4    | R\$ 118,00     | R\$ 472,00   |

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024 e seus anexos;**
- b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 16/11/2023 e seus anexos.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

**LOTE 01: R\$ 49.338,50 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 4.1 As **Sanções Administrativas** decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 20 do EDITAL** e que se refiram à fase contratual.

- 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)**
- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 As demais condições para **PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)** são as constantes do **item 7** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)**
- 6.1 Os bem(ns) deverão possuir garantia pelo tempo e condições exigidas no **item 16** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 6.2 Os bem(ns) deverão possuir prazo de validade pelo tempo e condições exigidas no **item 16** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)**
- 7.1 Conforme **item 17** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)**
- 8.1 Conforme **item 12** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**
- 9.1 A **CESAN** exercerá a fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** conforme previsto no **item 18** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)**
- 10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 10** do **EDITAL**.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI** do Edital, que a este integra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**

11.1 Conforme item 13 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Conforme item 14 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 Conforme item 9 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

14.1 Conforme item 24 do **Edital**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS**

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no item 27 do **EDITAL**.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS**

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
  - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
  - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

- 19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

---

JEFERSON DIAS TOLEDO  
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN  
CPF Nº 101.243.927-50

---

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR  
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E  
SUPRIMENTOS  
CPF Nº 089.486.797-08

---

DAYANE MARIA GOMES FERREIRA  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CPF Nº 106.875.516-41